

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE REVOGAÇÃO PE 031/2021 .....

### **PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021 .....

### **DECRETO**

DECRETOS .....

DECRETOS .....

### **TERMO ADITIVO**

4º ADITIVO CONTRATO 0340/2020 .....



**AVISO DE REVOGAÇÃO PE 031/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a **revogação** do Pregão Eletrônico nº 030/2021, conforme artigo 49 da Lei 8.666/93. Cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de bens permanentes móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos. O Edital sofrerá alterações, que envolvem alterações na proposta de preço, conforme determina artigo 21, §4º da Lei 8.666/93, será publicado novamente, para que ocorra em uma nova data. 14 de junho de 2021. SILVANIA SILVA MATOS PREFEITA MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL de nº 035/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de software, sistema integrado de arrecadação municipal, auditoria fiscal, procuradoria, nota fiscal eletrônica, portal do contribuinte, patrimônio e almoxarifado. A abertura dos envelopes e da disputa acontecerá no dia 30/06/2021, às 08h30min. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, mais informações pelo e-mail: [copelmontesanto@gmail.com](mailto:copelmontesanto@gmail.com) e/ou pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 15 de junho de 2021, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 212/2021**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021, que flexibilizou as medidas de combate e prevenção e enfrentamento à COVID-19,

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica alterado o funcionamento dos bares, quiosques e congêneres, que deverão adotar as seguintes medidas:

I- O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 05h

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

- até às 19h, de segunda-feira à sexta-feira, proibido o funcionamento das 19h de sexta-feira até às 05h da segunda-feira;
- II** - A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá ser reduzida a 50% da capacidade total;
- III** - somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;
- IV** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- V** - É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos gerais, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- VI** - As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante, sempre após o término de cada atendimento, dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, com no máximo 02 pessoas por mesa;
- VII** - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar a via pública (calçadas, passeios, praças e ruas), com mesas cadeiras, tripés ou quaisquer outros objetos móveis que atrapalhem a passagem de pedestres, bicicletas e automóveis;
- VIII** - Fica proibida a realização de show musical, utilização de paredão, carro de som ou similar;
- IX** - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma evitar a transmissão indireta.
- Parágrafo único** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica de forma presencial a partir das 19h da sexta-feira, até às 05h da segunda-feira, inclusive por sistema de entrega em domicílio(delivery).
- Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias,

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, em todo o território do Município de Monte Santo estado da Bahia.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, respeitando a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), até às 20 horas.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

**Art. 5º** - Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** - A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 9º** - Fica a disposição o Disk Denúncia COVID-19, sob os números **(75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266**, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

**Art. 10** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 16 de junho de 2021.

**Silvania Silva  
Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33





**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 213/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de Assistente e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeada à senhora **Jessica Maillon de Souza Costa**, para o cargo comissionado de Assistente (símbolo CC11) Secretária de Administração do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 16 de junho de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 214/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de Assistente e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeada à senhora **Maiara de Oliveira Peixinho**, para o cargo comissionado de Assistente (símbolo CC11) Secretaria de Finanças do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 16 de junho de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 215/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de Assistente e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeada à senhora **Sandy Mayra Santos Silva**, para o cargo comissionado de Assistente (símbolo CC11) Secretaria de Finanças do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 16 de junho de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 216/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de Assessora III e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeada à senhora **Sara Rodrigues Andrade**, para o cargo comissionado de Assessora III (símbolo CC12) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 16 de junho de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**4º ADITIVO CONTRATO 0340/2020**

	<p><b>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TERMO DE ADITIVO**

**Nº DO TERMO ADITIVO:** 4º.

**Nº DO CONTRATO:** 0340/2020

**CONTRATADA:** ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD - CNPJ Nº 10.686.207/0001-15

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA GOVERNADOR JOÃO DURVAL NA SEDE DO MUNICÍPIO COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA), DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME QUE DEU ORIGEM A ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**MOTIVAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO SEU TERMO FINAL.

**AMPARO LEGAL:** ARTIGO 57, § 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 DE JUNHO DE 2021.

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA:** SILVANIA SILVA MATOS